

CONCORRÊNCIA Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021

- 1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, SC, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal, Sr. **DELIR CASSARO**, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, EDITAL N. 02/2021**, do tipo **Menor Preço Global**, regime de **Empreitada Por Preço Global**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTE- CLASSE 45 T NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, ACESSO LINHA SIMÕES LOPES A LINHA SÃO MIGUEL**, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico e financeiro e orçamento quantitativo e financeiro em anexo a este edital.
- 2 - As empresas interessadas poderão obter o Edital de “**Concorrência Pública**” na Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, Coronel Freitas - SC, no site da prefeitura www.coronelfreitas.sc.gov.br onde poderão ser fornecidas informações relativas à Concorrência ou pelo telefone (0xx49) 3347-3400. Todas as informações relativas aos serviços e projetos serão prestadas pelo setor de engenharia. **OBS: os arquivos deverão ser solicitados por email depcompras@coronelfreitas.sc.gov.br ou retirados na Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, Coronel Freitas - SC**
- 3 - O horário de expediente para obtenção de informações é das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.
- 4 - **A Documentação e propostas deverão ser entregues até às 08:30 horas do dia 08 de abril de 2021, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro,- SC, a abertura da documentação será na sequência a partir das 08:30 horas da mesma data.**

Coronel Freitas/SC, 25 de fevereiro de 2021

DELIR CASSARO

Prefeito Municipal

ÍNDICE

CAPÍTULO I- INSTRUÇÕES AS LICITANTES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- A - Considerações Gerais – Itens 1 a 7;
- B - Condições para Participação na Licitação – itens 8 a 11;
- C - Preparação e Forma de Apresentação das Propostas – itens 12 a 14;
- D - Abertura e Critérios de Julgamento – itens 15 a 17;
- E-Notificação dos Resultados, Procedimentos Recursais e Adjudicação do Objeto – itens 18 a 20;
- F - Medições dos Serviços e Forma de Pagamento, Reajustamento e Cronograma – itens 21 a 24;
- G -Penalidades – itens 25;
- H - Disposições Gerais – item 26.

CAPÍTULO II - LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO.

CAPÍTULO III - INDICAÇÕES PARTICULARES

- MINUTA DO CONTRATO
- MINUTA DA DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93
- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP
- MINUTA DE ATESTADO DE VISITA
- DECLARAÇÃO DE REAPRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXOS

- I - QUADROS
- II - ORÇAMENTO
- III - CRONOGRAMA

CAPÍTULO I- INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS através do Prefeito Municipal, Sr ° DELIR CASSARO, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA, EDITAL Nº 02/2021**, do tipo **menor preço global**, regime de **empreitada por preço global**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pelas Leis N.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTE- CLASSE 45 T NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, ACESSO LINHA SIMÕES LOPES ACESSO A LINHA SÃO MIGUEL**, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico e financeiro e orçamento quantitativo e financeiro em anexo a este edital.

A entrega das propostas será realizada no local e dia indicados a seguir:

LOCAL: A Documentação e propostas deverão ser entregues até às **08:00 horas do dia 08/04/2021**, no Setor de Compras e licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, – SC, a **abertura da documentação ocorrerá na seqüência a partir das 08:30 horas da mesma data**, sendo vedado à Comissão receber propostas além do horário acima descrito ou fora do local determinado.

2. OBJETO E LOCALIZAÇÃO

O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTE- CLASSE 45 T NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, ACESSO LINHA SIMÕES LOPES A LINHA SÃO MIGUEL**, conforme projeto memorial descritivo, cronograma físico e financeiro e orçamento quantitativo e financeiro em anexo a este edital,

3. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

- 3.1. Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observados, de modo geral, as Normas técnicas brasileiras e aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

4. FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão à conta da(s) verba(s) abaixo indicada:

1.008.4490.00 - 3079 - 135/2021 - Recuperação de bueiros e pontes
1.008.4490.00 - 3089 - 136/2021 - Recuperação de bueiros e pontes

5. SUPORTE LEGAL

- 5.1. A presente licitação rege-se-á pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

6. TIPO DA LICITAÇÃO

A presente licitação obedecerá ao tipo de **"Menor Preço Global"**, conforme o artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

7. PRAZOS

7.1. Para Assinar o Contrato:

A licitante vencedora deverá comparecer para prestar caução, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo máximo de **10 dias** após a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, da homologação do resultado da licitação, atendido o disposto no § 3º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93. Caso contrário, estará sujeita à multa pecuniária de 10% sobre o valor da proposta.

Será exigida comprovação de regularidade conforme alíneas “c” e “d” do subitem 13.3 deste edital.

A administração deverá promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato Diário dos Municípios DOM.

7.1.1. O prazo fixado para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.2. Para Início:

O prazo contratual será contado em dias corridos a partir da expedição da pertinente Ordem de Serviço, que será emitida pela Prefeitura Municipal de Coronel Freitas a partir da assinatura do Contrato, até **10 (dez) dias** após a publicação do contrato no Diário dos Municípios DOM, e **mediante liberação de desbloqueio de recursos financeiro pelo órgão concedente.**

7.3. Para Conclusão: Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de **90 dias** consecutivos.

7.4. Prorrogação:

O prazo contratual para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações e deverá ser solicitado, no mínimo **15 (quinze) dias**, antes de expirar o prazo contratual. Na data de vencimento do prazo contratual, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as obrigações fiscais.

7.5. Condições para Recebimento do Serviço:

O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

B - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8. FORMA

Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 13 (Documentos de Habilitação - Envelope nº 1) e que tenha especificado como objetivo social da empresa, **expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividades de serviços compatíveis com o objeto do edital.**

A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, e no item 1 deste edital, da Documentação e da Proposta de Preços, endereçadas ao Presidente da Comissão de Licitação.

8.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seu(s) anexo(s), na forma da Lei nº 8.666/93.

8.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

8.3. Não será admitida à participação de consórcios.

8.4. Não poderá participar da licitação:

8.4.1 Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

8.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub contratado.

8.4.3 Empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Coronel Freitas ou qualquer órgão público do Governo do Estado de Santa Catarina ou do Governo Federal.

8.4.4 Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outra licitante.

8.4.5 Grupos de sociedades.

8.4.6 Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes da União, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, pelo órgão que o praticou, observado o disposto na IN-MARE nº 05/95.

8.5. SUB-CONTRATAÇÃO

8.5.1. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas e mediante prévia e expressa autorização Prefeitura Municipal de Coronel Freitas e mediante, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.

8.5.2. No caso de sub-contratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a sub-contratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

8.5.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser sub-contratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

8.5.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a sub-contratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.

8.5.5. A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas sub-

contratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

- 8.5.6. Somente serão permitidas as sub-contratações regularmente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.
- 8.5.7. **A CONTRATADA** ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 8.5.8. A empresa contratada compromete-se a substituir a sub-contratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da sub-contratação, mantendo o percentual originalmente sub-contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente sub-contratada.
- 8.5.9. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da sub-contratação.
- 8.5.10. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Estado de Santa Catarina.

9. CUSTOS DA LICITAÇÃO

- 9.1 A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta, inclusive a **contratação dos seguros exigidos nessa licitação**, cujos prêmios deverão ser especificados individualmente, por ramo, na planilha de custos constante desta licitação. A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

10. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 10.1. **Declaração da empresa licitante assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local de execução da obra objeto desta licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma;**
- 10.2. As visitas ao local da obra não precisam ser acompanhadas por um Engenheiro da Prefeitura

11. CONTEUDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL

- 11.1. Esclarecimentos sobre os Documentos
- 11.2. Os interessados poderão solicitar até o 5º (quinto) dia anterior a data de entrega dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços, quaisquer esclarecimentos relativos aos serviços e projetos encaminhando a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, com sede na Avenida Santa Catarina 1022 Centro, Coronel Freitas das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, Fone (49) 3347 - 3400.

11.3 A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas responderá por escrito, pelas mesmas vias, até o 3º dia anterior à data de entrega das propostas. Serão afixadas no Quadro de Avisos a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, cópias das respostas a tais perguntas, sem identificação de sua autoria.

11.4 Estes documentos serão denominados “CADERNOS DE PERGUNTAS E RESPOSTAS” e serão partes integrantes deste Edital, devendo a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas disponibilizá-los para consulta também no site do órgão. A falta de respostas da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas aos questionamentos, ou o atraso em sua divulgação poderão acarretar o adiamento da data da entrega das propostas a fim de manter a isonomia entre os interessados.

11.5 Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação e Propostas de Preços correrão por conta e risco da licitante. Documentação e Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seu(s) anexo(s) implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante.

11.6 Retificação dos Documentos: Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

11.7 Visando permitir às licitantes prazo razoável para considerarem eventuais erratas na preparação da Documentação e Proposta(s) de Preços, a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas deverá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo estabelecido em Lei e divulgado pela mesma forma que se deu o texto original, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. Impugnação do Edital

11.8.1. A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da lei 8.666/93. Deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação e protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas e dos recursos administrativos reger-se no termos do artigo 109.

11.8.2. O Presidente da Comissão submeterá a impugnação à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas que emitirá parecer para decisão do seu titular.

11.8.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.8.4. A decisão do julgamento da impugnação Administrativa será publicada no, Diário Oficial dos Municípios DOM e cópia integral do julgamento, além da própria impugnação, será disponibilizada no mural público municipal e deverão ser obtidos junto ao setor responsável pela licitação.

C - PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

12. INSTRUÇÕES GERAIS

12.1. **A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada em 1 (uma) via, em um único envelope, fechado, denominado Envelope nº 1. Deverá ser endereçado ao**

Presidente da Comissão de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), o número do Edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ. Os documentos, obrigatoriamente, composta de documentos originais ou fotocópias autenticadas, sem prejuízo de eventual averiguação dos respectivos originais. Todos os documentos deverão ser assinados e/ou rubricados por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo.

- 12.2. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em 1 (uma) via, datilografadas ou digitadas em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, em envelope fechado, denominado Envelope nº 2, e endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), o número do Edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ. A proposta deverá ser obrigatoriamente, apresentada em original.
- 12.3. Todos os volumes deverão ser encadernados, preferencialmente, em espiral contínua com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, declarando o nº de folhas que os compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da licitante, o número do Edital, o objeto do serviço em licitação com a indicação dos elementos cadastrais, ou seja: rodovia, trecho, subtrecho, segmento, extensão e jurisdição.
- 12.4. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, perfeitamente legível, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 12.5.- Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas **emitidas** por meio de telex, fax, telegrama ou qualquer outro meio que não seja previsto no presente Edital.
- 12.5.1 A vedação imposta neste item 12.5 não impede a **remessa** de documentação de habilitação e proposta de preços por meio postal.
- 12.6. A empresa licitante interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados inclusive, orçamento estimativo.
- 12.7. No volume relativo à Documentação de Habilitação deverá constar um índice com a discriminação de cada documento apresentado, com a indicação de suas respectivas folhas, obedecida a sequência das solicitações deste Edital.

13 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

13.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma via, em envelope lacrado identificado com o número 1, e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. O envelope deverá conter toda a documentação a seguir listada, sob pena de inabilitação na licitação.

13.2. Habilitação Jurídica

- a) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Diretor (es), além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome do outorgante, e em especial quanto à interposição de recursos;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, no forma da lei.
A prova de regularidade com a Fazenda Federal engloba os seguintes documentos:
Certidão conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com fulcro nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, no art. 62 e seu parágrafo único do Decreto-Lei 147/67, no artigo 1º do decreto nº 5.586/05, e nos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 de 22.11.2005.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

13.3.2. Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação constante do item 13.3 e suas alíneas, que será devidamente conferida pela Comissão. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Incluído por determinação do Decreto nº 6204/2007.

- 13.3.3 - Declaração da empresa licitante assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local de execução da obra objeto desta licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma;
- 13.3.4 Declaração de Inidoneidade e Fatos Impeditivos conforme anexo II;
- 13.3.5. Declaração do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo constante do Capítulo III deste Edital.
- 13.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. [Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011](#)

13.4. Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região da Sede da Empresa, dentro de seu prazo de validade. O visto do CREA /SC só será exigido da empresa vencedora e se a mesma for de outro estado.
- b) Atestado de capacidade técnica por projeto e execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para executar obra compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, **em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, com vínculo empregatício com a licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras com as características dos serviços constante deste Edital;**
- b.1) O atestado e/ou certidão fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será aceito com a respectiva certidão do CREA,
- b.2) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado na alínea "b", acima, será feita mediante cópia da **Carteira Profissional de Trabalho** e da **Ficha de Registro de Empregados** (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de **recolhimento do FGTS** onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).
- b.2.1) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- b.2.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.
- b.2.3) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.
- b.3) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

- b.3.1- A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome do contratado e do contratante
 - Identificação do objeto do contrato (projeto e execução do serviço)
 - Localização do serviço
 - Serviços executados (estrutura e concreto armado, discriminação e quantidades).
- b.3.2 - O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerado pela Comissão de Licitação.
- b.4 - Atestado e/ou certidão de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificado/averbado pelo CREA, neles constando o contrato, nome do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.
- b.4.1 - Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação:
- I - Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
 - II - Comprovação por meio de Carteira Profissional de Trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE – acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;
 - III - Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

13.5. Qualificação econômico-financeira

13.5.1.As empresas deverão apresentar:

- a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, **2015** já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.
- b) Comprovação de Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a 10% (**dez por cento**), do valor estimado da contratação.
- c) Os balanços apresentados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
Demonstrativo da capacidade econômica - financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$LG \geq 1,0 \quad SG \geq 1,0 \quad LC \geq 1,0$$

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde: **LG = Liquidez Geral**

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a longo Prazo

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde: SG = Solvência Geral
AT = Ativo total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

- b.1) As empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua boa situação financeira, conforme alínea “b”, acima, e deverá ser assinada pelo contador da empresa.
- b.2) Não será habilitada a empresa cujos índices LG, SG e LC forem inferiores a 1 (um).**
- b.3) A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico - Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da **publicação em Diário Oficial do balanço** referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.
- b.4) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, Prefeitura Municipal de Coronel Freitas se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes. Quando se tratar de sociedades anônimas, as demonstrações contábeis podem ser apresentadas por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.
- 13.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para facilitar a verificação da autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado.
- 13.6. Carta da empresa licitante: A documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:
- a) Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Coronel Freitas.

- b) Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização.
- c) Que a qualquer momento e por necessidade dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação.
- d) Que se compromete a estar instalado e pronto para a execução das obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- e) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.
- f) Que executará os serviços de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.
- g) Que providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do (s) responsável (is) técnico (s) indicados em sua proposta, junto ao CREA.
- h) Que implantará, no prazo determinado pelo eng.º fiscal, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo Órgão.
- i) Que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- j) Que respeitará a Convenção Coletiva do Trabalho

14. PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)

A Proposta de Preços deverá ser assinada por Diretor(es) da licitante, ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, **identificado com o nº 2**, em 1 (uma) via, datilografada ou digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

- 14.1. Carta Proposta assinada por Diretor ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público), identificando o serviço a que a empresa está concorrendo o nº do Edital, o prazo de execução e o preço global para o serviço, bem como o valor do prêmio total de cada ramo de seguro exigido nessa licitação, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês e ano.
- 14.2. Quadro "Resumo dos Preços" conforme modelo constante do(s) Anexo(s), preenchidos com os preços parciais e totais das Planilhas de Preços Unitários. (preencher o Quadro 01).
- 14.3. Planilha de Preços Unitários conforme modelo constante do(s) Anexo(s), preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos escritos em algarismos arábicos e por extenso, e calculados os preços parciais e totais. A licitante deverá propor um único preço

unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, constante do Quadro de Quantidades . Caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado. Deverá ser observado o parágrafo 3º, do artigo 44, bem como o inciso II do artigo 48, da Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores

A planilha deverá ser assinada por engenheiro com carimbo onde constem o nome da firma, o título do profissional e o número da carteira do C.R.E.A., com obrigatoriedade de indicação das distâncias de transporte dos insumos componentes dos preços unitários (como, por exemplo, areia, cimento, brita, tubos, madeiras, etc.), desde que diferentes daquelas indicadas no orçamento.

OBS.: 01: As indicações contidas no Projeto Final de Engenharia para origem de materiais, são meramente indicativos. Aos proponentes é facultada a obtenção desses materiais em outros locais, desde que atendidas as especificações próprias de cada material. No decorrer da obra somente serão considerados pedidos de mudança de preço de serviços em função de alteração de distâncias de transporte nos casos previstos no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

OBS.: 02: Recomenda-se, nas multiplicações, desprezar a 3ª casa decimal. [(usar, no Excel, a função: =TRUNCAR (X*Y; 2)].

- 14.4 Cronograma-Físico Financeiro (preencher o QUADRO 02)
- 14.5 Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme QUADRO 03, apresentado no Anexo I deste edital.
- 14.5.1 Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
- 14.6 Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.
- 14.7 Validade das Propostas: As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (**SESSENTA**) **DIAS** corridos contados da data da entrega das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem. (enquanto não ocorrer o fim do processo licitatório).
- 14.8 Descrição do plano detalhado de execução da obra (Plano de Trabalho), de acordo com os respectivos cronogramas apresentados, definindo os locais da instalação.

D - ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15. SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

- 15.1. Os envelopes das licitantes serão abertos em tantas sessões públicas quantas necessárias, a primeira delas, imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local constante do Aviso de Licitação e do item 2 deste Edital, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante que se interessar em assistir.
- 15.2. Na sessão ou sessões poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único poderá participar efetivamente da mesma. Neste momento, as empresas licitantes deverão ser representadas por um dos Diretores ou Procuradores, estes munidos das respectivas procurações por instrumento público ou privado. Demais interessados poderão estar presentes desde que não tumultuem o procedimento, sendo convidados pela Comissão de Licitação a se retirarem da sessão aqueles que assim procederem. O representante somente responderá por uma das licitantes, sendo proibida a representação de mais de um concorrente pela mesma pessoa física.
- 15.3. A documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), visando a habilitação das empresas licitantes. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 15.4. Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta.
 - 15.4.1. A desistência de proposta depois de encerrada a fase de habilitação implicará na execução da garantia de participação, salvo se tiver ocorrido por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente registrado em processo administrativo e aceito pela Comissão de Licitação.
- 15.5. Após divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as Propostas de Preços serão devolvidos as licitantes não habilitados caso todos as licitantes manifestem a desistência expressa de recurso contra a decisão proferida, na mesma sessão. Caso contrário, após transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será marcada uma nova sessão onde os referidos envelopes serão devolvidos.
- 15.6. Em seguida serão abertos os envelopes contendo as **Propostas de Preços** das licitantes classificados. Os valores das propostas serão **lidos em voz alta** devendo as mesmas serem rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e disponibilizadas para vistas e rubrica e pelos representantes das licitantes presentes.
- 15.7. Para cada sessão pública realizada será lavrada uma Ata, a qual será lida em voz alta e assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 15.8. Após a abertura pública da Documentação e Propostas de Preços, não serão fornecidos as licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do objeto, antes do aviso oficial do resultado da licitação obedecido às fases distintas da licitação.
- 15.9. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço, resultará na rejeição de sua Proposta.

15.10. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.11. Será inabilitada ou desclassificada a Empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seu(s) anexo(s) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela Comissão à luz do Edital.

16. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital e seus anexos.

A não apresentação de qualquer exigência formulada neste Edital implicará na inabilitação da licitante.

16.2. As exigências mínimas de habilitação, são as constantes do presente edital e seus anexos e observados, no que couber, as leis, decretos e demais especificações constantes do capítulo II.

17. EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado da obra.

17.2. Serão também desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

17.2.1. Para os efeitos do disposto no item 17.2, tendo em vista que o objeto desta concorrência refere-se a obras e serviços de engenharia e sendo a licitação de menor preço, consideram-se **manifestamente inexequíveis**, conforme prevê o § 1º do art. 48 da Lei de Licitações, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- b) valor orçado pela administração

17.2.1.1 Além de não serem aceitos preços unitários superiores aos orçados, conforme prevê o item 17.1 deste Edital, aplica-se também o disposto no item 17.2.1, com base no inciso X do art. 40 da Lei de Licitações, como critério de aceitabilidade dos preços unitários.

17.3. Será desclassificada a empresa que apresentar na composição de preços unitários, valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço.

17.4. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital será verificado quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos Prefeitura Municipal de Coronel Freitas na forma indicada a seguir:

- a. Discrepância entre os valores unitários constantes da planilha de Composição de Preço Unitário e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Planilha de Composição de Preços Unitários;
- b. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- c. Erros de transcrição das quantidades o Projeto para a proposta: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- d. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- e. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

17.5. O valor total da proposta será ajustado pela Prefeitura Municipal de Coronel Freitas em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

17.5.1. Verificado pela Comissão erros ou incoerências na elaboração da Planilha de Preços Unitários, que não puderem ser corrigidos nos termos do item 17.4, implicará na desclassificação da proposta de preços da licitante.

17.6. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

17.7. As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

17.8. Atendida as condições do item acima, será considerado vencedora a proposta que resulte o menor preço global para o serviço.

17.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços serão observados os seguintes critérios de desempate, observando-se, porém, o inciso IV do § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93:

17.9.1. Havendo empate entre proposta apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte e demais empresas – aqui entendido o empate como as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **dez por cento** superiores ao menor preço - será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

17.10. A avaliação das propostas de preços será feita da seguinte maneira:

- a) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo de **2 dias** úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.10.1 Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas de empresas não enquadradas no item anterior, a decisão será feita por sorteio, que será realizado da seguinte maneira:

- a) Serão dispostos na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.
- b) Serão dispostos na urna de nº 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as empresas empatadas.
- c) O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma empresa e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela empresa a vencedora ou não.
- d) Caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, o Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a empresa vencedora.

E - NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.

18. NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO.

- 18.1. Os resultados de cada fase da licitação e o valor da proposta vencedora serão publicados no Diário oficial dos Municípios DOM e no site da prefeitura. Estas publicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das documentações e propostas.
- 18.2. Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.
- 18.3. Recursos Administrativos deverão ser formalizados por escrito a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, através do Presidente da Comissão de Licitação no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente após a intimação do ato de desclassificação ou da lavratura da ata ou de sua referida publicação, ou daquele que ocorrer por último, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, à autoridade competente para decisão definitiva.
- 18.3.1. A(s) decisão (ões) do(s) julgamento(s) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) será(ão) disponibilizado(s) no quadro do mural público municipal
- 18.4. O resultado da licitação será submetido à homologação do Prefeito Municipal.

19. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.

- 19.1. A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas adjudicará o objeto à licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus Anexos.
- 19.1.2. Antes da assinatura do contrato e de termos aditivos, deverão ser anexadas aos autos declarações relativas à:
- a) consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.
 - b) apólices de seguros contendo as condições gerais, especiais e particulares, com comprovante de pagamento do prêmio.
- 19.1.3. A consulta a que se refere o item anterior deverá ser repetida antes de cada pagamento de faturas referentes às medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, o pagamento referente à fatura relativa à medição apresentada será efetuado, e a esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não se verifique, depois de decorrido esse prazo, que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8666/93.
- 19.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no subitem 7.1, caracteriza o não cumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.
- 19.3. Deixando o proponente vencedor de assinar o contrato no prazo fixado, por qualquer motivo poderá a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.
- 19.4. A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.
- 19.5. A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas se reserva o direito de revogar, no todo ou em parte, o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que as licitantes caiba qualquer direito de indenização ou ressarcimento.
- 19.6. Em caso de anulação, as licitantes terão direito ao recebimento da documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão.

20. CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

- 20.1. Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.
- 20.2. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

- 20.3. A garantia e seus reforços deverão ser realizados em dinheiro, seguro bancário ou carta fiança conforme Art. 56, da lei 8.666/93.
- 20.4. O interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, para obter instruções de como efetuar-la.
- 20.5. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada, **60 (sessenta)** dias após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s). Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, exceto quando previsto no Art. 79 § 2º inciso 1º da Lei 8.666/93.
- 20.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

F - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE, CRONOGRAMA.

21. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 21.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instruções para os serviços de medição de obras vigente no Estado de Santa Catarina. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.
- 21.2. Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;
- 21.3. As Medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Engenheiro Fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Coronel Freitas para acompanhar a obra e pelo responsável técnico da Empresa detentora do Contrato (Engenheiro Preposto da Obra) e ainda pelo engenheiro da empresa de consultoria caso a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas decida por contratar uma empresa para acompanhamento e auxílio na fiscalização da obra.
- 21.6 . Os serviços serão aferidos mensalmente e a data da medição será a do último dia do mês de execução dos serviços.

22. FORMA DE PAGAMENTO

- 22.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados por ordem bancária, mediante faturas e medição entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas e serão liquidados na forma de liberação dos recursos pela União.
- 22.2. Conforme determina o artigo 31 da Lei 8212 de 24/07/1991, com a redação dada pela Lei 9711 de 20/11/1998 e artigo 140 da Instrução Normativa nº 03/2005 do INSS, serão retidos **11% (onze por cento)** do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura, que serão recolhidos a Previdência Social.
- 22.3. Os quantitativos dos serviços relacionados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas e na proposta, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas de autorizar sua execução integral.

- 22.4. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 22.5. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina (Decreto n.º 3.650 de 27/05/93) e também, quando a empresa não for catarinense, da CND do Estado de origem (Decreto n.º 3884/93, de 26/08/93), bem como cumprir a determinação contida na Lei nº 11283 de 21/12/1999, relativo à comprovação de débitos tributários municipais.
- 22.6. Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 22.5 serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.
- 22.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, o pagamento referente à fatura relativa à medição apresentada será efetuado, e a esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não se verifique, depois de decorrido esse prazo, que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8666/93.

23. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

23.1. Os preços contratuais não serão reajustados.

24. CRONOGRAMAS

a) Cronograma de desembolso

A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas observará para que o Cronograma máximo por período, esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

b) Cronograma físico-financeiro

O cronograma Físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s) e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

G – DAS PENALIDADES

G.1 - Disposições Gerais

25. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada, e essa se estenderá até a finalização da obra.
- 25.1. Quaisquer falhas ou erros que importem em prejuízo à Administração ou a terceiros, verificadas durante a realização da obra, serão considerados como inexecução parcial do contrato.
- 25.2. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais e físicos a terceiros, nos termos da Lei.

- 25.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- I - **advertência**;
 - II - **multa** sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
 - III - **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 25.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, suspensão temporária do direito de participar da licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com o Estado; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.
- 25.5 Nos casos de fraude na execução do contrato cabem declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

G.2 - Da multas administrativas

- 25.6 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
- 25.7 Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 25.8 Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

H DISPOSIÇÕES GERAIS

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. A partir da expedição da Ordem de Serviço, será exigida a permanência na obra, da Equipe Técnica, a qual deverá ser apresentada ao Eng.º Fiscal da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas.
- 26.2. A obra não poderá iniciar sem a presença do Engenheiro PREPOSTO indicado pela empresa em sua proposta, o qual será o chefe da Equipe Técnica indicada no projeto.
- 26.3. A obra quando em andamento por nenhum período poderá ficar sem a Equipe Técnica indicada no projeto, bem como sem o laboratório, necessários à execução dos serviços.

- 26.4. A contratada se obriga a colocar, no canteiro da obra, em bom estado de conservação, os equipamentos requeridos para a obra, conforme projeto.
- 26.5. O equipamento somente poderá ser retirado do canteiro de obras após o término de sua utilização prevista, ou quando houver autorização escrita da Fiscalização.
- 26.6. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo Estado de Santa Catarina conforme modelos, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 26.7. Quando houver interrupção da execução ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, e no interesse da Administração, a empresa contratada está dispensada de manter os equipamentos na Obra, com prévia comunicação à fiscalização, até a retomada do ritmo normal dos serviços, tendo em vista que a ociosidade dos equipamentos não será objeto de qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas.
- 26.8. A Fiscalização poderá determinar à contratada um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto no plano de Execução.
- 26.9. Os concorrentes ficam cientes de que a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas reserva o direito de apresentar variantes ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, nos termos do art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666,93.
- 26.10. O contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 26.11. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS/SC
- 26.12. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais e ambiental é integral da empresa executora. Reserva-se o direito de a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.
- 26.13. Cada Medição Provisória será, obrigatoriamente, acompanhada do resumo dos ensaios de controle tecnológico, dos serviços de engenharia sujeitos a controle laboratorial, executados pela contratada durante o período abrangido na medição. Os ensaios deverão estar à disposição da fiscalização no laboratório da contratada, para quaisquer verificações que a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas julgar necessárias.
- 26.14. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.
- 26.15. A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.
- 26.16. São também obrigações da empresa contratada:
 - 26.16.1. Garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação, dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não deverão ser ostensivamente sinalizadas com cavalete de obra;

- 26.16.2. Adquirir, e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticado pela Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, onde será anotado pelas partes contratantes todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas após medição final da obra.
- 26.16.3. Renovar as apólices de seguros, antes do término da sua vigência, garantido as coberturas securitárias até o término do contrato, objeto desta licitação.
- 26.16.4. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas.
- 26.16.5. Colocar, junto à obra, em locais apropriados e visíveis, (2) duas placas de publicidade referentes à obra, de acordo com modelo constante no Capítulo III deste edital, podendo estas despesas indiretas estarem contidas no BDI de sua Proposta de Preços.
- 26.16.6. Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a empresa contratada deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, **GARANTIA DA OBRA** pelo **prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, conforme determina o art. 618 do Código Civil.
- 26.17. O proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.
- 26.18. A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, mediante Portaria de seu Titular, designará Engenheiro Fiscal da Obra. Igualmente será designada a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra, conforme disposto no art. 73 e observado o disposto no art. 69 ambos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, com as alterações das Leis N.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e N.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

Coronel Freitas, SC, 24 de fevereiro de 2021

DELIR CASSARO
Prefeito Municipal de Coronel Freitas

CAPÍTULO II - LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO.

1. Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores no que couber.
2. Decreto nº 1054, de 07.02.94, e suas alterações posteriores - Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal Direta e Indireta, no que couber.
3. Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994
4. Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
5. Decreto nº 1.110, de 13/04/1994, DOU de 14/4/94. Dispõe sobre a conversão para a Unidade Real de Valor dos bens e serviço, em que forem contratantes órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, e dá outras providências.
6. Normas e Procedimentos Administrativos sobre Licitações para Obras e Serviços de Engenharia (Norma CA/DNER nº 211/87), no que couber e não contrariar a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, da Portaria do Gestor do DNIT, de nº 250, de 08/05/2003.
7. Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia (Norma CA/DNER nº 212/87), no que couber e não contrariar a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, da Portaria do Gestor do DNIT, de nº 250, de 08/05/2003.
8. Roteiro de Procedimentos para a Comissão de Licitação para Concorrência e Tomada de Preços de Obras e Serviços de Engenharia (Norma CA/DNER nº 219/88), no que couber e não contrariar a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, da Portaria do Gestor do DNIT, de nº 250, de 08/05/2003.
9. Decreto nº 3722, de 09 de janeiro de 2001.
10. Lei nº 10.233, de 05.06.01, e suas alterações posteriores, no que couber - Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestre, cria o CONIT, a ANTT, a ANTAQ e o DNIT, e dá outras providências.
11. Normas Técnicas da ABNT
12. Instrução Normativa MARE nº 05/95
13. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
14. Lei nº 9.784 de 29/01/1999 (trata do Processo Administrativo Federal)
15. Decreto nº 93.872/83 (trata do empenho das despesas provenientes dos contratos).
16. Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005 (dispõe sobre a modificação do Art. 2.031 do Código Civil que trata das alterações dos contratos sociais).
17. Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, que Trata da Estrutura Regimental do DNIT.
18. Lei Complementar nº.123/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

19. Norma regulamentadora de saúde e segurança do trabalho NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).
20. Convenção Coletiva do Trabalho.
21. Portaria nº 675, de 23 de julho de 2004 - Dispõe sobre fornecimento de material betuminoso.
22. Instrução Normativa MT/01/2007, do Ministério dos Transportes, de 04/10/2007.
23. Lei Complementar nº.123/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).
24. Decreto nº 6.204/2007(Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal).
25. Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005 (dispõe sobre a modificação do Art. 2.031 do Código Civil que trata das alterações dos contratos sociais).
26. Instrução Normativa nº 01/2007, do Ministério dos Transportes, de 05 de outubro de 2007.
27. Decreto Estadual nº 2.836 de 11 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO III - INDICAÇÕES PARTICULARES

A - DOCUMENTOS PADRÃO

- 1 - Minuta de declaração do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93
- 2 - Minuta da Declaração de Enquadramento ME / EPP
- 3 - Declaração de Reapresentação do Plano de Trabalho

4 - ANEXOS - DOCUMENTOS PADRÃO E QUADROS ESTÃO ANEXOS AO EDITAL

- 5- Minutas do Contrato

**1 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA
LEI Nº 8.666/93**

DECLARAÇÃO

Ref.: Edital nº CC 02/2021

....., inscrito no CNPJ nº.....

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)

.....
(data)

.....
(representante legal)

(* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

2 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ilmº Sr. Presidente da Comissão de Licitação

O Empresário / Os sócios, _____

da empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limite fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) empresário/sócios:

3 - DECLARAÇÃO DE REAPRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

(Empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara que entregará à Diretoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, até quinze (15) dias corridos após a assinatura do contrato, novo Plano de Trabalho, se necessário, com as adequações e ajustes solicitados por aquela Diretoria.

Responsável legal da empresa (nome por extenso e nº da RG)

**MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)**

Quadro 03

Identificação da Taxa (exemplos)	% considerado sobre o Custo Unitário
Imprevistos e Riscos eventuais %
Administração central da empresa %
Custos financeiros %
Seguros e garantias %
Imposto de renda %
Lucro %
..... %
..... %
..... %
Etc... %
TOTAL %

Empresa:.....

Responsável:.....

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PARA SERVIÇOS DE **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTE – “CLASSE 45 T” NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, ACESSO LINHA SIMÕES LOPES A LINHA SÃO MIGUEL.**

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

(1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Santa Catarina, 1022 – Centro – 89.840-000 – Coronel Freitas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.824/0001-75, doravante simplesmente denominado PREFEITURA ou CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Sr. DELIR CASSARO, brasileiro, casado, residente e domiciliado, portador de Carteira de Identidade nº., expedida pela, inscrito no CPF/MF sob o nº., e do outro lado, a Empresa..... com sede inscrita no CNPJ/MF sob o nº , doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada por..... conforme tendo como Responsável Técnico portador da carteira profissional nº expedida pelo CREA - da Região.

(2) DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

(3) DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre de licitação sob modalidade de **Concorrência** nos termos e condições do **EDITAL nº CC 02/2021** cujo resultado foi homologado em data de pela Comissão de Licitação, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTE- CLASSE 45 T NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, ACESSO LINHA SIMÕES LOPES A LINHA SÃO MIGUEL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, sendo constituída das certidões negativas de débito (CND) da: Receita Federal; Receita Estadual; Receita Municipal; INSS; FGTS, devidamente atualizadas e com validade vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, devendo à contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS GLOBAIS – Os preços correspondentes aos serviços são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO – A PREFEITURA pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Contrato e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede PREFEITURA, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada à Secretaria competente após devidamente atestada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será observado o prazo de até **30 (trinta) dias**, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS.

PARAGRAFO TERCEIRO – A cada processo de medição deverá ser anexada declaração individual firmada por cada membro da equipe técnica da Contratada afirmando, formalmente e sob as penalidades cabíveis, ter participado da execução dos serviços referentes ao período que está sendo medido. Estes técnicos deverão ser os mesmos que foram pontuados no julgamento da proposta técnica da Contratada durante o processo licitatório, ou outros que, com autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, os tenham substituído na forma do Edital.

PARAGRAFO QUARTO – O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal.

PARAGRAFO SEXTO – A PREFEITURA efetuará a retenção de 2% sobre os valores dos pagamentos referentes ao ISSQN.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) - DO VALOR - O valor do presente Contrato, é de **R\$ _____**(_____).

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, correrá a conta da dotação do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.008.4490.00	3079	135/2021	Recuperação de bueiros e pontes
1.008.4490.00	3089	136/2021	Recuperação de bueiros e pontes

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES – O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **120 (cento e vinte) dias**. Este prazo será contado a partir da data do recebimento da ordem de Serviço, observados,

durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações e deverá ser solicitado, **no mínimo 15 (quinze) dias**, antes de expirar o prazo contratual. Na data de vencimento do prazo contratual, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as obrigações fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 20 (e vinte) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos executados serão recebidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução no valor de R\$ _____ (_____), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS – Constituem direitos e prerrogativas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 13.3 do Edital de Concorrência N° 03/2016 ao qual este contrato esta vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – DISPOSIÇÕES GERAIS A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação dos serviços, mas se estenderá até o prazo estipulado em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de INADIMPLEMENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de MORA ou ATRASO na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO – A PREFEITURA fiscalizará a execução dos trabalhos, através do Engenheiro Civil do município, que a CONTRATADA declara a elas se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Coronel Freitas – SC - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Coronel Freitas/SC ____ de _____ de 2021

DELIR CASSARO
PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

REPRESENTANTE TÉCNICO
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA